

RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

[Artigos 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONCURSO DE CONCEÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018/DICP – Conção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal

(Anúncio publicado em DR II Série, número 118, de 21 de junho de 2018 - Anúncio de procedimento n.º 4714/2018).

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de 29 de maio de 2018, relativa à autorização de abertura do procedimento e à aprovação das peças do procedimento de concurso de conceção na modalidade de concurso público com publicitação do anúncio do Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto, destinado à seleção de um trabalho de conceção com vista à elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para o Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, não foram apresentados pedidos de esclarecimentos e/ou listas de erros e omissões sobre as peças do procedimento, ou seja sobre os Termos de Referência e respetivos anexos;
- Que o Programa Preliminar (anexo I aos Termos de Referência) contém um anexo que apresenta as opiniões de um conjunto de representantes de instituições que integram o grupo TICE.Leiria, resultante de reunião efetuada no dia 27 de fevereiro, devendo os tópicos mencionados ser entendidos como elementos complementares aos expostos no restante documento;
- Que naquele anexo ao Programa Preliminar consta, na página 26, uma afirmação que pode parecer encontrar-se em contradição com outros elementos do mesmo documento: “Terraço partilhado por todas as empresas, mas sem acesso ao público”;
- Que o Programa Preliminar, no ponto 5.4.- Centro de Negócios de Leiria, é omissivo quanto ao tipo de público que pode aceder ao espaço destinado a restaurante e cafetaria de apoio à zona Lounge exterior os pisos 5 e 6 do Corpo Central (pisos recuados) e ao espaço visitável da cobertura do Piso 3;
- Que nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos;

Face ao exposto, o Júri do Procedimento **propõe que Câmara Municipal**, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, **decida retificar oficiosamente as peças do procedimento**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

Ponto 5.4 do Programa Preliminar - Anexo I aos Termos de Referência

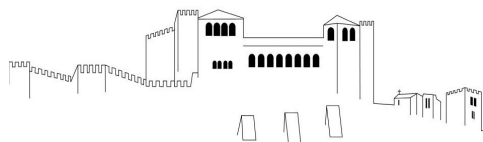
O Programa Preliminar é constituído por um anexo relativo às opiniões de um conjunto de representantes de instituições que integram o grupo TICE.Leiria, resultante de reunião efetuada no dia 27 de fevereiro, e, como nele é referido, os tópicos mencionados devem ser entendidos como elementos complementares aos expostos no restante documento.

Nesse anexo figura, na página 26, uma afirmação que pode parecer encontrar-se em contradição com outros elementos do mesmo documento: “Terraço partilhado por todas as empresas, mas sem acesso ao público”

No sentido de se prestar uma melhor compreensão e entendimento do pretendido, e em linha com o exposto no Ponto 5.4 do programa Preliminar, informa-se que deve ser considerado que o restaurante (piso 5) e respetiva esplanada (cobertura do piso 3), a serem projetados, são de acesso ao público em geral, assim como aos utentes do Centro de Negócios.

Assim sendo, a cobertura será um espaço visitável, embora a proposta possa criar segregação de espaços de forma a condicionar o acesso ao público em geral apenas a uma parte do espaço em análise, reservando outras áreas para acessos controlados ou para outro tipo de funções.

Assim, o Júri do Procedimento **propõe** que a Câmara Municipal decida proceder **à retificação dos Termos de Referência**, nos seguintes termos:



i. No ponto 5.4 – Centro de Negócios de Leiria, do Programa Preliminar, na parte relativa aos Pisos 5 e 6 do Corpo Central (pisos recuados), página 20:

Onde se lê:

“Espaço destinado a restaurante e cafetaria de apoio à zona Lounge Exterior;”

Deve ler-se:

“Espaço destinado a restaurante, [com acesso ao público em geral](#), e cafetaria de apoio à zona Lounge Exterior;”

ii. No ponto 5.4 – Centro de Negócios de Leiria, do Programa Preliminar, na parte relativa às Coberturas, página 20:

Onde se lê:

“O espaço visitável da cobertura do Piso 3 deverá ser uma zona Lounge Exterior para os utentes do Centro de Negócios de Leiria, podendo igualmente ter a esplanada do restaurante.”

Deve ler-se:

“O espaço visitável da cobertura do Piso 3 deverá ser uma zona Lounge Exterior para os utentes do Centro de Negócios de Leiria, podendo igualmente ter a esplanada do restaurante, [com acesso ao público em geral](#).”

O Júri do Procedimento informa que:

- Uma vez que as retificações às peças do procedimento vão ser comunicados dentro do prazo estabelecido para o efeito e não implicam alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, nos termos do consagrado no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 64.º, ambos do CCP, a data para apresentação dos trabalhos não sofre qualquer alteração;
- Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, deverá proceder-se à publicitação da decisão na plataforma eletrónica.

O Júri do Procedimento,

Paulo Alexandre Lopes Fernandes (Presidente)

Sandra Macedo (Vogal Efetivo)

Márcio Serrano (Vogal Efetivo)

Marco Batista (Vogal Efetivo)

Luís Gameiro (Vogal Suplente)